# **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC) e a empresa PROVIN E RAUBER LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE JABORÁ, com sede na Rua Ângelo Poyer, 320, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Kleber Mércio Nora, e a empresa PROVIN E RAUBER LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.900.682/0001-91, estabelecida na Rua Pedro Rubini, 360 Bairro Cristal, no Município de Concórdia/SC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Rauber, inscrito no CPF nº 016.790.479-57, residente e domiciliado na Rua Nelson Arendt, 317, Bairro da Gruta, na cidade de Concórdia/SC, celebram entre si o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 7/2018, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 7/2018, homologado no dia 07/02/2018, o qual é parte integrante do presente instrumento.

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO EM LINHAS DO MUNICÍPIO DE JABORÁ, E TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, EM CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO EDITAL E TRAJETOS E VALORES DESCRITOS ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO TRAJETO	DISTANCIA APROXIMADA POR DIA	DISTANCIA APROXIMADA POR ANO (200 DIAS LETIVOS)	VALOR POR KM R\$	VALOR TOTAL R\$
4	LAGEADO COLÔNIA – VESPERTINO - ÔNIBUS, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES.	102KM	20.400KM	3,49	71.196,00
TOTAL					71.196,00

<sup>1.2.</sup> As partes atribuem a este contrato, para efeitos de direito o valor total de R\$ 71.196,00 (Setenta e um mil cento e noventa e seis reais).

**Justificativa:** Esta contratação se faz necessária em atendimento às demandas da Secretária de Educação deste Município, visando manter o pleno funcionamento de suas respectivas atividades, dando suporte às tarefas e ações operacionais desenvolvidas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.1. O Contrato proveniente do presente processo licitatório terá vigência até o dia 31/12/2018, com início imediato a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da lei, desde que atendidas as condições descritas no subitem 9.3 deste Edital.
- 2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especial, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá, SC Fone/Fax: (49) 3526-2009 E-mail: financas@jabora.sc.gov.br

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços, objeto do presente contrato, serão realizados de acordo com o Calendário Escolar da Secretaria Municipal de Educação, incluindo as atividades pedagógicas extras e outras atividades que incluam a participação de alunos, mediante solicitação formal segundo os quantitativos e descrições dos itinerários a serem percorridos, constantes na cláusula primeira deste contrato.
- 3.2. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá utilizar, durante a vigência do contrato, veículo com, no máximo, 20 (vinte) anos de fabricação para Ônibus ou Microônibus e 15 (anos) de fabricação para Vans ou Kombi;
- 3.3. Qualquer itinerário poderá, a todo o tempo ser extinto por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito;
- 3.4. Qualquer itinerário poderá a todo o tempo e a juízo da Secretaria Municipal de Educação, ser aumentado ou diminuído na sua extensão, bem como ter alterado o número de usuários em virtude da inclusão e/ou exclusão de alunos, desde que tais alterações não impliquem na modificação da categoria do veículo utilizado no mesmo e não ultrapassem o limite legal de 25%.
- 3.5. Qualquer alteração somente poderá ocorrer depois de comprovada a necessidade e realizada a medição do trajeto, mediante autorização formal da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.6. Havendo necessidade de transporte de alunos para atividades extras, caberá a CONTRATADA cumpri-lo mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Educação, sendo que o valor para este transporte será o mesmo praticado no contrato da linha.
- 3.7. A CONTRATADA deverá transportar somente os alunos da rede pública municipal e estadual, devidamente cadastrados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e Universitários. É expressamente proibido o transporte de pessoas não autorizadas e a cobrança de qualquer valor ou benefício.
- 3.8. A CONTRATADA ao realizar o fechamento do mês, deverá apresentar ao setor responsável pelo transporte escolar os seguintes elementos:
- 3.8.1. Planilha com os dados referentes aos serviços realizados, de acordo com o formulário fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- 3.8.2. A relação de alunos transportados;
- 3.9. A falta da apresentação dos elementos discriminados no subitem 3.10 inviabilizará o pagamento e, no caso de reincidência, poderá acarretar a rescisão do contrato.
- 3.10. A CONTRATADA obriga-se a aceitar qualquer meio de inspeção do Município, inclusive a colocação de rastreadores ou equipamentos semelhantes.
- 3.11. Não poderá haver subcontratação dos serviços.
- 3.12. Não haverá pagamentos antecipados.
- 3.13. A CONTRATADA deverá fornecer os dados dos motoristas que conduzirão os veículos durante a execução do contrato. Havendo alteração de motorista, deverá comunicar e encaminhar os documentos ao setor de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.14. Os veículos da CONTRATADA, no momento que estiverem prestando os serviços ao Município, não poderão transitar em outros trajetos conduzindo os alunos, salvo com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.15. A CONTRATADA poderá, em caso de problemas, substituir temporariamente o veículo previamente destinado ao serviço, por outro, em condições melhores ou iguais aos do primeiro, devendo comunicar a ocorrência à Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 48 horas. 3.16. Caso a substituição seja por prazo superior a 10 dias, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação a documentação prevista no subitem 9.3.1.1 do Edital Pregão Presencial nº 7/2018.



# CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

- 4.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, importando o valor do item contratado, multiplicado pela quilometragem percorrida neste período em razão dos dias letivos/atividades extras do mês e em conformidade com a planilha de dados apresentada pela empresa e conferida pela Secretaria Municipal de Educação, o mesmo será efetuado através de transferências bancarias, (caso a empresa contratada não tenha conta bancaria banco não oficial (Brasil e Caixa) será descontado o valor da taxa da transferência em cada pagamento efetuado).
- 4.2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032, de 28/04/95, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 4.3. Os preços somente serão revisados quando houver alterações dos valores, devidamente comprovadas, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído a ser formalizado pela CONTRATADA.
- 4.4. Os preços somente serão reajustados após 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta, utilizando-se como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC.

# CLAUSULA QUINTA - A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA RESTABELECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO (Alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93)

- 5.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.
- § 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.
- I a comprovação será feita por meio de documentos alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;
- II junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
- III A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.
- § 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos serviços no mercado.
- § 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial."

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas provenientes da execução deste edital correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2018:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Unidade: 01 – Secretaria De Educação e Desporto

Proj./Ativ. 2.017 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR



- 109 3.3.90.00.00.00.00.01.0019 Aplicações Diretas
- 110 3.3.90.00.00.00.00.01.0058 Aplicações Diretas
- 111 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0061 Aplicações Diretas
- 112 3.3.90.00.00.00.00.01.0062 Aplicações Diretas
- 113 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 Aplicações Diretas
- 114 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0001 Aplicações Diretas

# CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

- 6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao MUNICÍPIO DE JABORÁ, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, Jaborá SC, CNPJ/MF 82.939.463/0001-88 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
- 6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

# 7.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.1.2. Designar e informar à CONTRATANTE o nome do funcionário que ficará responsável pelo atendimento às solicitações feitas pela administração Municipal, e demais obrigações do CONTRATO.
- 7.1.3. Assegurar o atendimento para os serviços a serem executados objeto deste Edital, sem ônus para a CONTRATANTE, quanto às despesas com pessoal, encargos, peças, componentes e quaisquer outros itens que se façam necessários ao Transporte de passageiros, dentro dos horários e itinerários descritos neste Edital, e que não estejam de acordo, sem exceções.
- 7.1.4. O veículo somente poderá ser substituído após consulta e autorizado pela Comissão Municipal Vistoria do Transporte Escolar do Município, nomeada através de Decreto.
- 7.1.5. Os condutores dos veículos deverão possuir a Carteira de Habilitação Categoria "D", e trabalharem devidamente uniformizados.
- 7.1.6. Nos casos em que houver problemas mecânicos nos veículos não possibilitando o cumprimento dos itinerários em seus respectivos horários, a empresa contratada deverá imediatamente suprir a falta do mesmo com veículo de iguais características ao apresentado e aprovado na vistoria.
- 7.1.7. Manter o (s) veículo(s) a serviço com no máximo 20 (vinte) anos de fabricação para **Ônibus e Microônibus e 15 (anos) de fabricação para Vans ou Kombi**; devendo ser substituídos por veículos de ano superior quando ultrapassarem esse período.
- 7.1.8. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA **Seguro** junto a Companhia Seguradora para Cobertura dos Passageiros do veículo contratado, bem como de Danos Materiais e Corporais a Terceiros.
- **7.1.9.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que sejam atendidos os horários de forma exata, sob pena de multa.
- **7.1.10.** É de inteira responsabilidade da contratada o preenchimento dos romaneios/diários de bordo, informando diariamente o total da quilometragem efetivamente percorrida, bem como as ocorrências (se houverem) no trajeto contratado. Os romaneios/diário de bordo deverão ser entregues mensalmente à Comissão Municipal vistoria do Transporte Escolar do Município nomeada através de Decreto, que após análise da documentação emitirá ou não o Atestado de Regularidade.
- 7.1.11. A licitante deverá ainda:
- a) Apresentar Registro do Veículo e Licenciamento no Detran (art. 120 e 130 do CTB);

- b) Autorização para realizar transporte escolar emitida pelo Detran (art.136, caput, do CTB);
- c) a afixação da autorização do Detran em local visível (art. 137, do CTB);
- d) Identificação de ESCOLAR (art. 136, III do CTB);
- e) instalação de equipamento de tempo e velocidade Tacógrafo (art. 136, IV do CTB);
- f) Instalação de lanternas dianteiras e traseiras (art. 136, V do CTB);
- g) Cinto de segurança em número igual ao da lotação (art. 136, VI do CTB);
- h) Curso especializado para motorista e de reciclagem a cada 5 anos (resolução 168/2004 do Contran);
- i) Proibir o motorista de usar calçados que não se firme nos pés ou que comprometa a utilização dos pedais, nos termos do art. 252, IV do CTB;
- j) Proibir o uso de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora ou de telefone celular quando estiver dirigindo (art. 252, VI do CTB);
- k) Proibido o transporte de passageiros que não sejam estudantes/profissionais da Educação e que não possuem a carteirinha do transporte escolar, em atendimento ao dispositivo nos arts. 208, VII e 212 da constituição federal e 11, VI e 70, VIII, da Lei (federal) nº 9394/1996, bem como ao Artigo 3º da Resolução nº 18/2012 do Ministério da Educação e Art. 10º da Instrução Normativa nº 001/2014.
- l) Exigir que cada motorista tenha no veículo relação dos usuários, com nome, fone, endereço, nome dos pais ou responsáveis.

# 7.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

- 7.2.1. A definição do objeto deste contrato;
- 7.2.2. Tomar todas as providências necessárias à execução deste contrato;
- 7.2.3. Fiscalizar a execução do contrato;
- 7.2.4. Efetuar o pagamento de acordo com o estipulado neste instrumento;
- 7.2.5. Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o início da prestação dos serviços e de alteração da linha.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANCÕES

- 8.1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/02, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 8.2. Além das penas acima citadas, a empresa vencedora que não cumprir com as obrigações contratuais sofrerá as seguintes penalidades:
- 8.2.1. Um por cento (1%) sobre o valor do contrato por dia letivo em que não foi efetuado o transporte;
- 8.2.2. Cinco por cento (5%) sobre o valor do contrato caso não seja efetuado o transporte por mais de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da alínea anterior.
- 8.3. O não cumprimento por parte da CONTRATADA do horário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, acarretará o não pagamento da quilometragem efetuada no dia do ocorrido.
- 8.4. A multa aludidas acima não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

# CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:



- 9.1.1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
- 9.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- 9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.2. O contrato poderá ser rescindido ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
- 9.2.1. Atraso injustificado ou manifesta deficiência, a juízo da Administração, na prestação dos servicos contratados;
- 9.2.2. Prestação dos serviços fora das especificações constantes no objeto contratual;
- 9.2.3. Subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- 9.2.4. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar os serviços, assim como as de seus superiores;
- 9.2.5. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratual, anotadas na forma do § 1°, do art. 67, da Lei 8.666/93;
- 9.2.6. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9.2.7. Dissolução da empresa;
- 9.2.8. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- 9.2.9. Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada;
- 9.2.10. Caso o trajeto da linha seja extinto por razões de interesse público ou esteja compreendido em linha de transporte coletivo, objeto de concessão por parte do Poder Público Municipal.
- 9.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

# CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.



E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), 14 de fevereiro de 2018.

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**KLEBER MÉRCIO NORA – Prefeito Municipal CONTRATANTE

**PROVIN E RAUBER LTDA - ME**GILBERTO RAUBER
CONTRATADA

Testemunhas:

**DAIANE CESCA** CPF: 072.563.559-20

ROBERT EDWARD SAVARIS

CPF: 023.809.129-55